



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT7, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE-CE, A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ - PR-CE, A JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ - JFCE, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - PRT7 E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, CNPJ nº. 03.235.270/0001-70, doravante denominado TRT7, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho PLAUTO CARNEIRO PORTO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, CNPJ nº. 07.272.636/0001-31, doravante denominada UFC, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor HENRY DE HOLANDA CAMPOS, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, CNPJ nº. 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº. 26.989.715/0011-84, doravante denominada PR-CE, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, RÔMULO MOREIRA CONRADO, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº. 05.424.487/0001-53, doravante denominado JFCE, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ALCIDES SALDANHA LIMA, a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, CNPJ nº. 26.989.715/0040-19, doravante denominada PRT7, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROCURADORIA GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº. 06.928.790/0001-56, doravante denominado MPCE, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, PLÁCIDO BARROSO RIOS, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento fundamenta-se:

| - na Constituição Federal de 1988, em especial nos artigos 225 e 170, inciso VI e artigo 23, inciso VI;

II - na Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

III - no Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006 (Coleta Seletiva - Separação dos Resíduos Recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta)

IV - na Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);

V - na Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e no Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (Regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos);

VI - na Recomendação nº. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação aos Tribunais que adotem Políticas Públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização de servidores e jurisdicionados e que criem Comissões Ambientais);

VII - na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Inclusão de Critérios de Sustentabilidade Ambiental na Aquisição de Bens, Contratação de Serviços ou Obras pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional);

VIII - na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012;

IX - na Resolução nº. 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (Criação e Competências das Unidades ou Núcleos Socioambientais nos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário e Implantação do Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ)

X - na Lei Estadual nº. 16.032, de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará);

X - nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

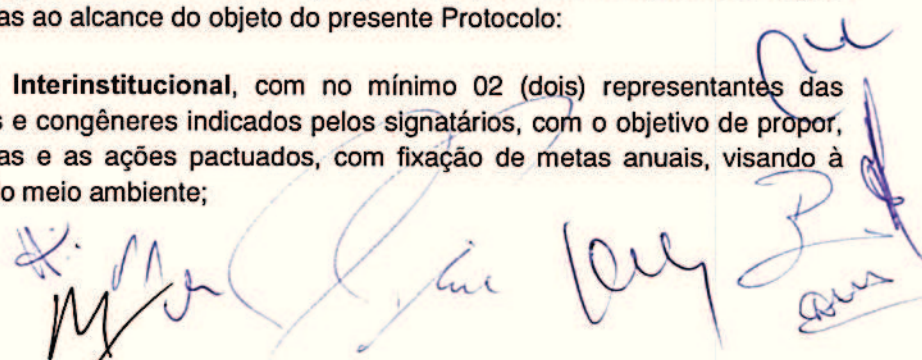
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à **Implementação de Programas e Ações Interinstitucionais de Responsabilidade Socioambiental**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Naquilo que possível, as Ações de Responsabilidade Socioambiental realizadas por intermédio deste Protocolo deverão ser alinhadas com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030 da ONU**.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

I - criar um **Comitê de Trabalho Interinstitucional**, com no mínimo 02 (dois) representantes das Comissões/Núcleos Socioambientais e congêneres indicados pelos signatários, com o objetivo de propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;



II - implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente;

III - fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar os magistrados, conselheiros, servidores, demais funcionários e usuários dos serviços prestados pelos partícipes sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

IV - criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo;

V - Promover e apoiar a qualificação técnica das comissões de responsabilidade socioambiental e outras áreas interessadas.

DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Neste ato é criado O **Comitê de Trabalho Interinstitucional**, denominado **ECOS DO CEARÁ** de que trata o inciso I da Cláusula Terceira, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Comitê de Trabalho Interinstitucional** definirá sua estrutura de Gestão e Plano de Trabalho por meio de Regimento Interno próprio.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA - Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante **Termo de Adesão**, a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação pelo **Comitê de Trabalho Interinstitucional**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes irão designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

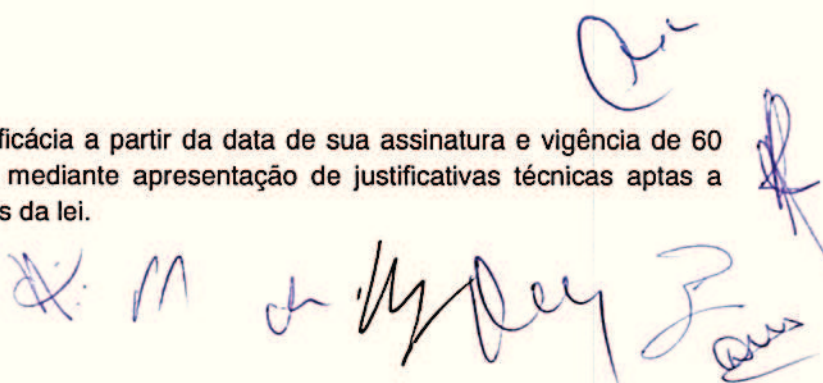
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativas técnicas aptas a determinar a prorrogação do prazo, nos termos da lei.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it and to the left, there are several smaller, more legible signatures, including one that appears to start with 'M' and another that looks like 'J'. The signatures are scattered across the bottom right quadrant of the document.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - Faculta-se aos partícipes promover o **Distrato** do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a **Denúncia**, como forma de **Resilição Unilateral** por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

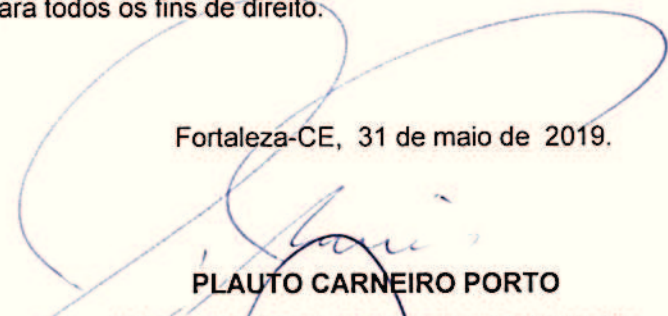
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no **Diário Oficial da União (DOU)** e no **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**, pelo TRT7, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

DO FORO

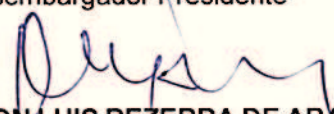
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Protocolo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Fortaleza-CE, 31 de maio de 2019.

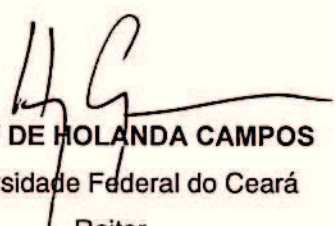

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Desembargador Presidente


WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

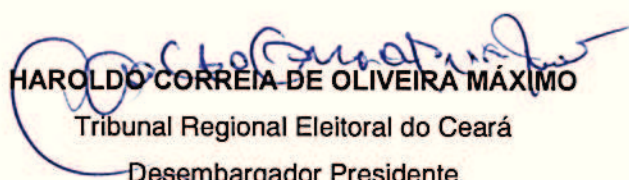
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Desembargador Presidente




HENRY DE HOLANDA CAMPOS

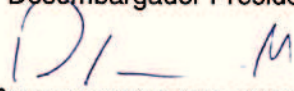
Universidade Federal do Ceará

Reitor


HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Desembargador Presidente


RÔMULO MOREIRA CONRADO

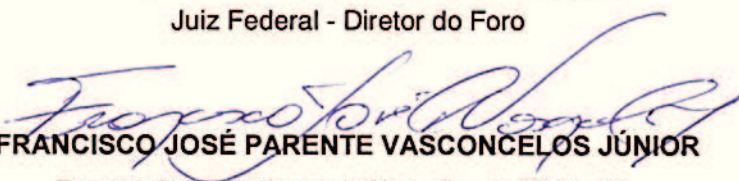
Procuradoria da República no Estado do Ceará

Procurador-Chefe


ALCIDES SALDANHA LIMA

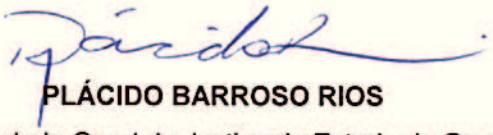
Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará

Juiz Federal - Diretor do Foro


FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

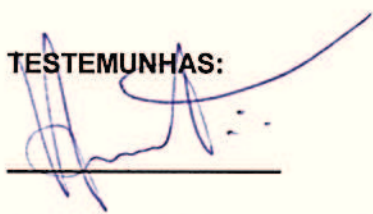
Procurador-Chefe

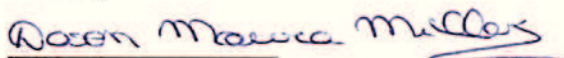

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

Procurador-Geral

TESTEMUNHAS:




Roseli Maria Mello